PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TELEFAX: (0XX18) 273-1911
CEP 19160-000 - ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.162/00

Dispõe sobre: autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de pagamento de tributo.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI, Prefeito Municipal de Álvares Machado, no uso de suas atribuições legais: "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei":

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia de Contribuição de Melhoria aos contribuintes que atendam aos seguintes critérios:

I- Renda Familiar de até 3 (três) salários mínimos;

II- Possua somente o imóvel destinado a sua residência; e,

III- Esteja quites com os demais tributos municipais.

Parágrafo Único - O contribuinte que se enquadrar nos critérios estabelecidos no caput, deverá requerer o benefício ao Prefeito, que mediante o parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social, fará o competente despacho.

Art. 2º - O Poder Executivo editará no prazo de até 30 (trinta) dias, decreto regulamentando a aplicação da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 1º de março de 2000

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Secret. Adm.

Publicado por afixação em edital em: 10/03/00
Art. 71 da Lei Orgânica do Município.

Álvares Machado para todos